



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 318/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pontual Serviços de Locação e Construtora Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, nº 11147, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.311.117/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99315-4658

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2318

PROCESSO Nº: 9728/2022-78

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Usina de Produção de Concreto

Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, nº 11147, Tarumã, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°59'29,23"	60°2'58,51"
P 2	02°59'32,17"	60°2'58,53"
P3	02°59'31,10"	60°3'7,66"
P4	02°59'28,96"	60°3'6,92"

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma Usina para Produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CBUQ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

• Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, n 5 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



IPAAVI
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 318/2022

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012:
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 9728/2022-78.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
- As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosférica, com periodicidade semestral.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
- É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados para local apropriado.
- 12. O depósito/armazenamento de produtos derivados do petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
- 13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgoto.
- 14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme a Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
- 15. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio do documento (Certificado de destinação).
- 16. Realizar monitoramento semestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e encaminhados semestralmente a este Instituto. Priorizar os seguintes parâmetros para analise: pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
- Manter atualizado o Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
- 18. Deverá cumprir na íntegra com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano De Gerenciamento De Resíduos Sólidos E Líquidos (PGRSL) apresentados.
- 19. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa com ART.
 - b) Projeto do Sistema Separador Água e Óleo SÃO com ART.
 - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais com ART aprovado por órgão competente.
 - Cadastro Técnico Federal (CTF)/IBAMA atualizado.
- 20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
 - Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART.